SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.328ª sessão da 2ª Câmara realizada em 25 de outubro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura

Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado: Bruno Rodrigues de Faria

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002818301-91 - Autuado: VERALLIA BRASIL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156334-62 (VERALLIA BRASIL S.A. - Procurador: PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 08/11/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Relatora) e Wertson Brasil de Souza, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, quanto ao mérito, julgavam procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Márcio Augusto Athayde Generoso e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.

- PTA nº. 01.002417055-66 - Autuado: INTERCITY COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010154650-71 (INTERCITY COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - Procurador: Antônio Luiz Bueno Barbosa/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos, em parte, os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Wertson Brasil de Souza, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir as exigências relativas às multas isoladas exigidas. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Adriana Franco de Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.
ACÓRDÃO: 23.593/23/2ª.

- PTA nº. 01.002351442-48 - Autuado: CERAGUI RESTAURANTE LTDA - Pedido de Retificação nº(s): 40.140156360-65 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.
ACÓRDÃO: 23.595/23/2ª.

- PTA nº. 01.002544604-78 - Autuado: EDVALDO ALVARENGA PIMENTA - Impugnação nº(s) 40.010155057-40 (EDVALDO ALVARENGA PIMENTA - Procurador: Thiago Ferreira Lino/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 23/11/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator), Antônio César Ribeiro (Revisor) e André Barros de Moura, que não reconheciam a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário, e julgavam parcialmente procedente o lançamento, para excluir as exigências da multa isolada no período em que a Autuada se enquadrava como Micro Empreendedor Individual (MEI).

- PTA nº. 01.002906722-93 - Autuado: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156385-88 (COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - Procurador: MARCELO DIOGO CHAGAS

PEREIRA/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para reduzir a multa de revalidação a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Elaine Alves Ferreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria.
ACÓRDÃO: 23.594/23/2ª.

- PTA nº. 01.002377935-70 - Autuado: PONTO MIX COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155160-67 (PONTO MIX COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Procurador: DHIEGO DE PAULA SALES) e 40.010155161-48 (ARLEY PEREIRA DE CARVALHO - Procurador: DHIEGO DE PAULA SALES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 11/10/23. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente o lançamento. Vencidos os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam parcialmente procedente, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às às págs. 39.063/39.087, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor). Pelos Impugnantes, assistiu ao julgamento o Dr. Dhiego de Paula Sales e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Bruno Rodrigues de Faria. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.
ACÓRDÃO: 23.592/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG